

LEI Nº 468/97.

EMENTA: Altera disposições da Lei nº 409, 19 de Dezembro de 1994, e dá outras providências.

OROCÓ - PE,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

Faço saber que a Câmara Municipal de Orocó, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O inciso IV do art. 37, da Lei nº 409, de 19 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 -

IV - Nos demais casos, a alíquota será de 5,0% (cinco por cento) aplicados sobre a receita bruta, e recolhidos mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente em que ocorrer o fato jurídico tributário.”

Art. 2º - Fica suprimido o § 3º do art. 82, da Lei nº 409, de 19 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Ficam alterados os valores do sub-ítem 1.6 do ítem 1, sub-ítems 3.1 e 3.2 do ítem 3, da tabela constante do Anexo I, da Lei nº 409, de 19 de dezembro de 1994, que passam a ser o seguinte:

1- Taxa Pelo Exercício do Poder de Polícia

1.6 - Escavações em vias públicas

- Em barro : 1.00 UFO por M2 (metro quadrado)
- Em paralelepípedo: 2.50 UFOs por M2 (metro quadrado)
- Em asfalto: 4.00 UFOs por M2 (metro quadrado)
- Em concreto: 3.00 UFOs por M2 (metro quadrado)



TRABALHO LEVADO A SÉRIO**3- Taxa de Limpeza Pública**

3.1- Imóveis não edificados (testada principal): 0.25 UFOs por metro linear (m/linear)

3.2- Imóveis edificados por M2/ano:

DESCRIÇÃO	COLETA DE LIXO	VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, etc.
RESIDÊNCIAS	0,03 UFOs	0,03 UFOs
OUTROS	0,03 UFOs	0,03 UFOs

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó-PE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1997.


JOÃO BOSCO AMANDO BIONES
Prefeito